



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/14**  
**PROCESSO SC/5.57514**  
**EDITAL Nº 109/14**  
**REGISTRO DE PREÇOS 34/14**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/5.575/14** **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.748.530/0001-44, com sede na Av. Cruzeiro do sul, 2999, Santana, São Paulo, SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) **Itamar Laércio Grotti**, residente e domiciliado (a) na rua Santo Anselmo, 454, São Bento, São Paulo, SP, Cep. 02525-080, portador (a) da cédula de identidade RG 3.1378.190 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 029.839.748-04, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para Aquisição Parcelada de Pneus, Câmaras e protetores, para atender a Secretaria Municipal de Obras em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 97/14.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRI CANTE	P. UNIT	P. TOTAL
9	5	PEÇA	CAMARA DE AR PARA MOTO CAMARA DE AR PARA O PNEU - 90.90X19		15,50	77,50
10	5	PEÇA	CAMARA DE AR PARA MOTO CAMARA DE AR PARA PNEU - 110.90X17		15,50	77,50
18	10	PEÇA	PNEU 110.90.17 TRASEIRO -MOTO		113,50	1.135,00
28	8	UNIDADE	PNEU 265/70R16		445,00	3.560,00
29	10	PEÇA	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO		1.104,00	11.040,00
32	16	PEÇA	PNEU 275/80 R22.5 PNEU - BORRACHUDO		1.104,00	17.664,00
36	6	PEÇA	PNEU 750 X 16 P/ CAMINHÕES 3/4		345,50	2.073,00
37	6	UNIDADE	PNEU 750x16 P/MICROONIBUS		345,50	2.073,00
38	10	UNIDADE	PNEU 90 X 90X 19 DIANTEIRO - MOTO		104,00	1.040,00
40	1	UNIDADE	PNEU TRATOR DIANTEIRO - 9.5X24		604,00	604,00



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.3.3.90.30.00.15.452.0017.2001	RESERVA 796/14
01.08.3.3.90.30.00.15.451.0018.2001	RESERVA 779/14
01.14.3.3.90.30.00.18.541.0025.2001	RESERVA 771/14
01.04.3.3.90.30.00.04.122.0014.2001	RESERVA 770/14
03.07.3.3.90.30.00.15.452.0017.2001	RESERVA 794/14
01.05.3.3.90.30.00.04.123.0015.2001	RESERVA 772/14
04.07.3.3.90.30.00.15.452.0017.2001	RESERVA 761/14
05.07.3.3.90.30.00.15.452.0017.2001	RESERVA 762/14
03.02.3.3.90.30.00.06.181.0010.2001	RESERVA 763/14
01.09.3.3.90.30.00.20.605.0019.2001	RESERVA 760/14
01.01.3.3.90.30.00.04.122.0005.2001	RESERVA 759/14
02.07.3.3.90.30.00.15.452.0017.2001	RESERVA 797/14
06.02.3.3.90.30.00.06.182.0009.2001	RESERVA 773/14
02.04.3.3.90.30.00.06.181.0011.2001	RESERVA 774/14
01.12.3.3.90.30.00.27.812.0023.2001	RESERVA 876/14
01.11.3.3.90.30.00.10.301.0022.2001	

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 97/14.

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ªs ou 3ªs posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** nº 97/14, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 – Em cada fornecimento, a entrega dos produtos **deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pelo Departamento de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As **AFs** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.



**5.3** – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

**5.4** - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação mantidos as condições contratadas.

**5.5** – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.6** - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

**7.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**8.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 109/14 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 97/14 e demais elementos do processo nº SC/5.575/14.

**9.2** – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Caixa de selo

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

13 OUT 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

**COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMÁTICAS LTDA**  
ITAMAR LAÉRCIO GROTTI

TESTEMUNHAS:

*José Carlos Vital*

Engº Civil

CREA 060100482-4

1ª

RG

8010569

2ª

RG

**APARECIDO DONIZETE DA SILVA**  
Diretor de Departamento de  
Transportes